**Projeto de Resolução n.º 394/XV/1.ª**

**Determina a preparação da codificação da legislação eleitoral**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Em dezembro de 2020 Portugal comemorou o bicentenário das primeiras eleições realizadas de acordo com princípios modernos e estruturantes do direito eleitoral que, na maioria dos casos, ainda chegaram até nós. Foi ainda com base numa incipiente legislação inspirada de perto pelas instruções que regulavam as eleições dos Deputados nos termos da Constituição Espanhola de Cádis de 1812 que os Deputados às Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa foram eleitos, elaborando nos anos seguintes o primeiro texto constitucional português.

Duzentos anos volvidos, a centralidade da legislação eleitoral no funcionamento e para a qualidade da Democracia é por demais evidente, sendo os princípios, as normas e muitas das práticas desenhadas no contexto que se seguiu ao 25 de abril de 1974 ainda a fonte de inspiração do nosso sistema eleitoral que, ao longo de quase cinco décadas, tem permitido realizar com segurança e fiabilidade inúmeras eleições e referendos.

Não obstante o consenso alargado em torno dos procedimentos eleitorais, desde cedo se tornou clara a vantagem em construir um corpo uniforme de procedimentos, comum a todos os atos eleitorais e suscetível de integração num Código Eleitoral dotado de uma parte geral a todos aplicável e de uma parte especial regulando cada tipo de eleição.

Apesar dos trabalhos da comissão presidida pelo Professor Jorge Miranda na década de 80 ter oferecido uma proposta detalhada nesse sentido, vicissitudes várias, desde a dificuldade de construção de maiorias políticas que validassem o trabalho técnico e o separassem das questões políticas de melindre em matéria eleitoral, um calendário eleitoral com poucos momento de pousio entre eleições, e sucessivas revisões constitucionais que foram tornando mais complexos e díspares os processos de alteração das leis eleitorais, acabaram por impedir a proposta de frutificar.

Na XII Legislatura, e enquadrado no movimento mais amplo de melhoria da qualidade da legislação e de simplificação e consolidação normativa que vários programas públicos colocaram em marcha (o Programa Legislar Melhor, em 2006, ou o Programa Simplegis, em 2010) a própria Assembleia da República encarou o desafio da consolidação de legislação dispersa e, por Despacho da Senhora Presidente da Assembleia, nomeou um Grupo de Trabalho com essa missão. Com representantes de todas as forças políticas e assessorado pelos serviços da Assembleia, o Grupo de Trabalho não só produziu uma revisão da lei sobre formulário e publicação dos diplomas, criando a categoria das leis consolidantes, como concluiu com sucesso alguns processos de consolidação normativa. Um dos projetos que foram então abraçados pelo Grupo de Trabalho, mas sem que tenha tido possibilidade de conclusão respeitou precisamente à legislação eleitoral.

Mais recentemente, os Programas do XXII e XXIII Governos Constitucionais voltaram a assumir este objetivo como relevante para a melhoria da qualidade quer da legislação, quer dos procedimentos eleitorais, apostando mesmo na fórmula mais ambiciosa de opção por “*um Código Eleitoral que, no respeito dos princípios constitucionais que enformam o nosso Direito Eleitoral e considerando a experiência consolidada da Administração Eleitoral, construa uma parte geral para todos os atos eleitorais, prevendo depois as regras próprias e específicas de cada tipo de eleição”.*

Nesta senda, já na XIV Legislatura a Assembleia da República, através da Resolução n.º 28/2021, de 2 de fevereiro, aprovou a constituição de um Grupo de Trabalho para a Consolidação da Legislação Eleitoral, que, tomando por base os trabalhos da XII Legislatura e as novas matérias entretanto decorrentes da modernização dos procedimentos eleitorais, retomou a reflexão e a preparação de alterações legislativas em sede parlamentar.

A necessária uniformidade de procedimentos eleitorais que se tem vindo a construir através de sucessivas e por vezes simultâneas alterações a vários diplomas avulsos já não se compadece com a ausência de, pelo menos, um Código do Procedimento Eleitoral comum, com regras idênticas para todos os atos eleitorais em tudo o que não depender da natureza própria de cada eleição ou referendo.

Tratando-se de matérias da reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, pode e deve este desempenhar um papel determinante na concretização do objetivo estipulado, recorrendo aos inúmeros trabalhos preparatórios elaborados no decurso da XII e da XIV Legislaturas, promovendo a articulação com os demais órgãos do Estado com competências na matéria, em particular com os serviços da Administração Eleitoral e com a Comissão Nacional de Eleições, e recolhendo contributos da academia e da sociedade civil.

Não se trata nesta sede de abrir um debate sobre uma revisão dos sistemas eleitorais constantes da atual legislação e cuja alteração se deve manter no plano das opções de cada força política com representação parlamentar, a experiência ditando que a introdução simultânea desse debate no quadro da preparação de um codificação tende a dificultar o sucesso dos objetivos racionalizadores da legislação dispersa. O que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista uma vez mais vem colocar à consideração da Assembleia da República é tão somente a identificação das matérias cuja consolidação ou codificação se revestirão de vantagem clara para eleitores, administração eleitoral e para as instituições da República, construindo um quadro legislativo de maior simplicidade.

Apesar desta opção, figura-se plenamente compatível com o objetivo racionalizador da legislação eleitoral aproveitar o debate e o trabalho técnico que se pretende desencadear para introduzir alterações modernizadoras dos procedimentos em matérias que são geradoras de alargado consenso, entre as quais se destacam o recenseamento eleitoral, a desmaterialização dos cadernos eleitorais, a uniformização e alargamento da possibilidade de voto em mobilidade antecipado ou melhoria e clarificação dos dispositivos normativos relativos ao voto por correspondência, dando também resposta ao repto lançado recentemente pelo Ministro da Administração Interna ao Parlamento, no quadro do qual disponibilizou a total cooperação dos serviços da administração eleitoral no que se revelar necessário.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Nos termos da alínea b) do art.º 156º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República resolve:

1. Constituir um Grupo de Trabalho para a Codificação e Consolidação da Legislação Eleitoral, com representantes de todos os partidos com representação parlamentar, com a missão de proceder ao levantamento das matérias que podem ser objeto de codificação e/ou consolidação num ou mais atos legislativos comuns e de formular uma proposta de trabalho legislativo;
2. Determinar que as atividades do Grupo de Trabalho se devem realizar em articulação e cooperação com os serviços da Administração Eleitoral e com a Comissão Nacional de Eleições, recolhendo contributos da academia e da sociedade civil.

Palácio de São Bento, 17 de janeiro de 2023,

As Deputadas e os Deputados,

(Eurico Brilhante Dias)

(Pedro Delgado Alves)